



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 054/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.420/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.420/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências, para reforma de escola municipal.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma vem dar condições orçamentárias para aporte e aplicação de recursos fruto do convênio nº 218/2024/PGE-SEDUC, a ser aplicados na reforma da escola municipal Arquimedes Fernandes.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que os recursos serão repasses do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, convênio para reforma da Escola Municipal Arquimedes Fernandes, e que deverá anular um valor de R\$ 78.398,58 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) que serão deduzidos da



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Reserva de Contingência.

A abertura de crédito adicional está devidamente justificada, apresentado a fonte do recurso e a sua finalidade, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Portanto sou de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação para permitir a execução do convênio nº 218/2024/PGE-SEDUC, para reforma da escola municipal Arquimedes Fernandes.

A abertura de crédito segue as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

A anulação orçamentária não irá prejudicar demais atividades, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
RELATOR INTERINO